



SEDE SOCIAL TOMBADA POR INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Decreto nº 9.486/95

DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 5.792/98



ESTATUTO DO SOROCABA CLUBE

CAPÍTULO I DO CLUBE, SUA SEDE E FINS SOCIAIS

Art. 1º. O "SOROCABA CLUBE", fundado em 9 de novembro de 1926, com seus atos constitutivos registrados no Livro 1 de inscrição de associações, sob o nº 39, às fls. 91 e 92, em 17 de novembro de 1926, no 1º Cartório de Registro Civil de Sorocaba, é uma sociedade civil constituída por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua São Bento, nº 113, na cidade de Sorocaba, município e comarca de mesmo nome, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Sorocaba Clube, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, não tem fins políticos, religiosos ou raciais.

Art. 2º. O Sorocaba Clube tem por finalidade promover, entre seus sócios e dependentes, atividades sociais, desportivas, recreativas, culturais, cívicas, educacionais, comunitárias e assistenciais.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 3º. O Sorocaba Clube terá as seguintes categorias de sócios:

- I. Contribuintes;
- II. Remidos.

Art. 4º. Sócio contribuinte é o sócio admitido mediante o pagamento da Taxa de Admissão ou joia, fixada anualmente pela Diretoria para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria autorizar o pagamento da joia em parcelas mensais.

Art. 5º. O filho ou dependente de sócio que, por qualquer motivo, perder esta condição, poderá ser admitido como sócio contribuinte, pagando a joia com desconto de 50% (cinquenta por cento).

§1º. Jovens entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, filhos de não associados, podem se filiar ao clube como sócios contribuintes, pagando a joia também com desconto de 50% (cinquenta por cento) e com seus direitos sociais limitados pela idade.

Rua de São Bento, nº 113 - Centro - CEP 18.010-030 - Sorocaba - São Paulo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camerasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003800310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SEDE SOCIAL TOMBADA POR INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Decreto nº 9.486/95

DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA

Lei nº 5.792/98



§2º. Os sócios mencionados neste artigo, ao atingirem a idade de 18 (dezoito) anos, assumem automaticamente a plenitude de seus direitos de sócios contribuintes.

Art. 6º. Sócio remido, integrante de categoria em extinção, é o sócio cadastrado como tal até 31 (trinta e um) de dezembro de 2002 (dois mil e dois).

§1º. Os integrantes da categoria de remido são isentos do pagamento de mensalidades, mas a remissão será sempre individual e intransferível, mesmo no caso de falecimento do associado.

§2º. A viúva do sócio remido, ou o viúvo de sócia remida, terá, de forma vitalícia, o direito de frequentar o clube, mas tal direito não se estende aos antigos dependentes do falecido ou da falecida.

Art. 7º. Os sócios do Sorocaba Clube não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, mas os diretores responderão por seus excessos.

Art. 8º. São direitos dos sócios em geral:

- I. Frequentar a sede social e participar das promoções e atividades do clube;
- II. Participar das assembleias gerais, podendo votar e serem votados para os órgãos sociais, e ocupar cargos na Diretoria, se maiores de 18 (dezoito) anos;
- III. Incluir dependentes;
- IV. Convocar, em grupo que forme 20% (vinte por cento) do quadro social, a Assembleia Geral;
- V. Recorrer das decisões da Diretoria, contrárias a seus interesses;
- VI. Recorrer, à Assembleia Geral, contra decisão que culminar na penalidade de exclusão;
- VII. Propor a admissão de novos sócios;
- VIII. Apresentar críticas, sugestões e reivindicações; e,
- IX. Demitir-se voluntariamente da associação, desde que em dia com suas obrigações sociais, através de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria.

Art. 9º. São obrigações dos sócios:

- I. Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos sociais;
- II. Pagar pontualmente as mensalidades e taxas, responsabilizando-se pelas de seus dependentes, com as ressalvas previstas neste Estatuto.
- III. Apresentar a identidade social para ter acesso à sede do clube, ou sempre que solicitado;

Rua de São Bento, nº 113 • Centro • CEP 18.010-030 • Sorocaba
• São Paulo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003800310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CNPJ nº 71.870.653/0001-70



IV. Indenizar os danos eventualmente causados por si, seus dependentes ou convidados.

Art. 10. São dependentes dos sócios:

I. O cônjuge, companheira ou companheiro em união estável;

II. Os filhos, filhas, enteados e enteadas menores de 18 (dezoito) anos, ou até 25 (vinte e cinco) se solteiros e estudantes universitários.

Parágrafo único. Os dependentes dos sócios são isentos do pagamento de mensalidades.

Art. 11. Na separação judicial ou no divórcio, o ex-cônjuge, que figurava como dependente nos registros do clube, perderá essa condição, podendo ser admitido como sócio contribuinte.

Parágrafo único. Os dependentes do sócio, no caso de separação ou divórcio, serão registrados como dependentes conforme o acordo que for feito, ou a decisão judicial.

Art. 12. A viúva do sócio contribuinte, sua sucessora, assumirá a condição de sócio na mesma categoria, bastando que faça a entrega, ao clube, de cópia da Certidão de Óbito, o mesmo se aplicando ao viúvo de sócia dependente.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Os sócios que cometerem infrações à lei ou às normas do clube e, em alguns casos, os dependentes, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência verbal;

II. Advertência por escrito;

III. Suspensão;

IV. Eliminação;

V. Exclusão.

Art. 14. A penalidade de advertência verbal será aplicada ao sócio ou dependente, por membro da Diretoria, logo após a prática de infração leve.

§1º. A advertência verbal será comunicada à Diretoria.

§2º. O sócio ou dependente advertido poderá justificar o ato que causou a advertência, e pedir reconsideração.





SEDE SOCIAL TOMBADA POR INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Decreto nº 9.486/95

DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 5.792/98



Art. 15. A advertência por escrito será aplicada pela Diretoria a quem cometer infração leve, algum tempo depois de ter conhecimento dela, podendo, o advertido, justificar-se, também por escrito, e pedir reconsideração.

Parágrafo único. A Diretoria deverá julgar o infrator e aplicar-lhe a advertência por escrito na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, que for convocada.

Art. 16. A pena de suspensão, de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, será aplicada pela Diretoria a sócio ou dependente que for reincidente na prática de infração punida com advertência escrita.

Parágrafo único. O associado ou dependente sujeito à pena de suspensão será intimado a comparecer à reunião em que será julgado, com a defesa que tiver, com antecedência de 03 (três) dias.

Art. 17. O associado punido pela Diretoria com a pena de suspensão poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia do conhecimento da pena.

§1º. O sócio ou dependente suspenso poderá pedir a anulação da pena, ou sua redução.

§2º. O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo, interrompendo o cumprimento da pena até decisão da Assembleia.

Art. 18. A pena de eliminação do quadro social será aplicada, pela Diretoria, ao associado, por atraso no pagamento das mensalidades e taxas.

§1º. Ao sócio sujeito à eliminação não cabe outra alternativa que não a de pagar o que deve.

§2º. O clube deverá enviar correspondência ao sócio em atraso para que compareça ao clube no prazo de 15 (quinze) dias, e regularize sua situação, sob pena de ser eliminado do quadro social.

Art. 19. O sócio eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido como novo sócio, pagando joia e cumprindo todas as demais exigências estatutárias.

Art. 20. A penalidade de exclusão será aplicada, pela Diretoria, ao sócio ou dependente que cometer grave infração.

§1º. O associado ou dependente sujeito à pena de exclusão deverá ser intimado a comparecer à reunião em que será julgado, com a defesa que tiver, com antecedência de 10 (dez) dias.

Rua de São Bento, nº 113 - Centro - CEP 18.010-030 - Sorocaba
- São Paulo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003800310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ nº 71.870.653/0001-70



SEDE SOCIAL TOMBADA POR INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Decreto nº 9.486/95

DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 5.792/98



§2º. O sócio ou dependente punido pela Diretoria com a pena de exclusão poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia em que teve conhecimento da punição.

Art. 21. A exclusão do sócio, do quadro social, determina a perda dos direitos sociais de seus dependentes.

Parágrafo único. A exclusão de dependente em nada altera a situação do sócio que por ele era responsável, nem a dos demais dependentes.

Art. 22. Na aplicação das penas previstas neste Capítulo, o órgão julgador deverá considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes, especialmente a reincidência.

Art. 23. O sócio excluído por indisciplina poderá ser readmitido por decisão da Diretoria.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. O Sorocaba Clube terá os seguintes poderes ou órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Comissão de Contas.

Art. 25. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é a reunião dos associados para a tomada de grandes decisões, e realizar-se-ão em dias e horários definidos pela Diretoria do clube.

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do clube;
- II. A requerimento de 20% (vinte por cento) dos sócios em situação regular;
- III. A requerimento do sócio punido na forma do art. 17.

§1º. O requerimento dos sócios, referidos no inc. II, deverá ser entregue ao Presidente do clube, sob protocolo.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada por edital afixado no quadro de avisos do clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada da mesma forma, mas com antecedência mínima reduzida para 05 (cinco) dias.

Rua de São Bento, nº 113 • Centro • CEP 18.010-030 • Sorocaba
• São Paulo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003800310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CNPJ nº 71.870.653/0001-70



SEDE SOCIAL TOMBADA POR INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Decreto nº 9.486/95

DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA

Lei nº 5.792/98



§4º. No caso dos incisos II e III deste artigo, se o Presidente do clube não convocar a Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias, a convocação poderá ser feita pelo(s) próprio(s) associado(s).

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I. A cada 02 (dois) anos para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do clube, e a Comissão de Contas;

II. Anualmente para apreciar o relatório da Diretoria, o balanço e o orçamento para o exercício seguinte, tudo com parecer da Comissão de Contas.

Parágrafo único. A prestação de contas poderá ser realizada no início da Assembleia Geral Ordinária de eleição, nos anos em que houver coincidência.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Reformar o Estatuto, por proposta da Diretoria;

II. Destituir membros dos órgãos sociais e eleger seus substitutos, se necessário;

III. Aprovar a dissolução, fusão ou incorporação, ativa ou passiva, do clube e, no caso de dissolução, decidir sobre o destino do patrimônio social, depois de atendidos todos os compromissos.

Art. 29. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do clube, observadas as seguintes exigências de quórum:

I. Para as Assembleias Gerais comuns, Ordinárias ou Extraordinárias:

a) maioria absoluta de sócios com direito a voto, em primeira convocação;

b) qualquer número de sócios presentes, em segunda convocação, 01 (uma) hora depois.

II. Para as Assembleias Gerais Extraordinárias, para reforma do Estatuto ou destituição de membros dos órgãos sociais:

a) maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em primeira convocação;

b) 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto, em segunda convocação, 01 (uma) hora depois;

c) 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto, em terceira convocação e nas convocações seguintes, se necessárias, 48 (quarenta e oito) horas depois da anterior.

Art. 30. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, mas as decisões sobre alteração do Estatuto e destituição de membros dos órgãos dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios participantes da Assembleia.

Rua de São Bento, nº 113 • Centro • CEP 18.010-030 • Sorocaba
• São Paulo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003800310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



SEDE SOCIAL TOMBADA POR INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Decreto nº 9.486/95

DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 5.792/98



Art. 31. As Assembleias Gerais serão presididas por um sócio eleito dentre os presentes, que escolherá um outro sócio para as funções de Secretário.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais Ordinárias em que houver eleição, presidente, secretário e mesários serão designados previamente pelo Presidente do clube.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 32. O Sorocaba Clube será administrado por uma Diretoria composta de 09 (nove) membros, com mandato de 02 (dois) anos.

§1º. São eleitos, pela Assembleia Geral dos sócios, o Presidente e o Vice-Presidente do clube.

§2º. São nomeados pelo Presidente:

- I. Primeiro Secretário;
- II. Segundo Secretário;
- III. Primeiro Tesoureiro;
- IV. Segundo Tesoureiro;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Diretor Social;
- VII. Orador.

§1º. A Diretoria tomará posse imediatamente após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§2º. O início da gestão administrativa do Sorocaba Clube, pela Diretoria eleita, ocorrerá todo dia 09 (nove) de novembro, dos anos pares.

Art. 33. São atribuições da Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;

II. Apreciar as propostas de novos sócios e os pedidos de mudança de categoria, submetendo-os à Comissão de Sindicância, se necessário;

III. Elaborar relatório, balanços anuais e orçamento para o exercício seguinte, para serem, com parecer da Comissão de Contas, apreciados pela Assembleia Geral;

IV. Julgar e aplicar penalidades a associados e dependentes, e encaminhar à Assembleia Geral os recursos interpostos;

V. Propor, à Assembleia Geral, a reforma do Estatuto;

VI. Elaborar e alterar o Regimento Interno;

Rua de São Bento, nº 113 • Centro • CEP 18.010-030 • Sorocaba
• São Paulo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003800310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ nº 71.870.653/0001-70



SEDE SOCIAL TOMBADA POR INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Decreto nº 9.486/95

DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA

Lei nº 5.792/98



VII. Propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

VIII. Decidir sobre os casos omissos de acordo com os costumes e a analogia, ou submetê-los à apreciação da Assembleia Geral ou de entidades que congreguem clubes sociais.

Art. 34. Podem votar, nas reuniões da Diretoria, os diretores relacionados no art. 32.

Parágrafo único. O Presidente do clube votará como qualquer outro diretor.

Art. 35. Compete ao Presidente do clube:

I. Representar o clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;

II. Dirigir os destinos do Sorocaba Clube, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridas a lei, o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;

III. Nomear, conceder licenças e destituir diretores, designando seus substitutos no caso de afastamento, por qualquer motivo, de seus cargos;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Emitir e endossar cheques em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, e firmar com este os documentos que envolvam responsabilidade financeira;

VI. Convocar a Assembleia Geral e a Comissão de Contas;

VII. Despachar com o Primeiro Secretário a correspondência recebida e assinar, com este ou com diretor mais diretamente interessado, a que deva ser expedida;

VIII. Designar representantes seus, entre os diretores, para comparecimento a atos para os quais tenha sido convidado;

IX. Admitir e demitir empregados, de acordo com a Diretoria e nos limites das disponibilidades orçamentárias;

X. Transmitir a presidência ao Vice-Presidente ou, por ordem, a seu substituto estatutário, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II. Auxiliá-lo no que for solicitado;

III. Sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 37. Compete ao Primeiro Secretário:

I. Dirigir os serviços da Secretaria: protocolo, arquivo geral e outros;

Rua de São Bento, nº 113 - Centro - CEP 18.010-030 - Sorocaba
- São Paulo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003800310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CNPJ nº 71.870.653/0001-70



SEDE SOCIAL TOMBADA POR INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Decreto nº 9.486/95

DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 5.792/98



- II. Despachar com o Presidente a correspondência recebida e assinar, com ele, a que deva ser expedida;
- III. Redigir avisos, editais, portarias, ordens de serviço e documentos em geral;
- IV. Assessorar o Presidente na elaboração da pauta para as reuniões da Diretoria, nela incluindo os assuntos previamente trazidos pelos diretores dos diversos departamentos;
- V. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- VI. Manter em dia o cadastro dos associados e dependentes;
- VII. Exercer todas as demais funções tradicionalmente atribuídas aos secretários.

Art. 38. Cabe ao Segundo Secretário:

- I. Manter rigorosamente em dia o arquivo da correspondência;
- II. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. Auxiliá-lo, e à Diretoria, no que for solicitado;
- IV. Sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 39. Atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I. Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- II. Manter em dia a escrituração contábil, elaborando balancetes e balanços, a serem submetidos, com o parecer da Comissão de Contas, à apreciação da Assembleia Geral;
- III. Emitir e endossar cheques, em conjunto com o Presidente, e firmar com este os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- IV. Supervisionar a cobrança de mensalidades e taxas, seja feita diretamente pelo clube, seja através de serviços terceirizados;
- V. Apresentar à Diretoria, mensalmente, a relação dos associados em atraso;
- VI. Substituir o Segundo Secretário em seus impedimentos.

Art. 40. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliá-lo, e à Diretoria, no que for solicitado;
- III. Sucedê-lo o Primeiro Tesoureiro, no caso de vacância.

Art. 41. Compete ao Diretor Social:

- I. Coordenar a divulgação e a realização dos eventos sociais promovidos pelo clube, através de seu departamento;

Rua de São Bento, nº 113 - Centro - CEP 18.010-030 - Sorocaba
- São Paulo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003800310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CNPJ nº 71.870.653/0001-70



SEDE SOCIAL TOMBADA POR INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Decreto nº 9.486/95

DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA

Lei nº 5.792/98



II. Fazer com que chegue à imprensa notícias de seu departamento, e manter um arquivo de recortes de notas da imprensa e fotografias.

Art. 42. Atribuições do Diretor de Patrimônio:

I. Manter em livros, fichas ou controle informatizado, o cadastramento de todos os imóveis e móveis do clube, estes últimos etiquetados e numerados;

II. Zelar pela conservação desse patrimônio, comunicando à Diretoria eventuais perdas e desgastes, para fins de reposição e reparação;

III. Verificar, periodicamente, o estado das redes de água, luz e esgotos, bem como a validade das cargas dos extintores de incêndio;

IV. Verificar, constantemente, o estado das áreas verdes e dos telhados, cercas e muros.

Art. 43. Atribuições do Orador:

I. Coordenar a edição do boletim periódico;

II. Manter relacionamento com a imprensa, fornecendo-lhes notícias do clube e das atividades dos diversos departamentos;

III. Manter sempre atualizada a relação das autoridades e das entidades com as quais o clube deva manter permanente contato;

IV. Assessorar o Presidente na recepção de autoridades e convidados, na formação da mesa diretora dos trabalhos, e na elaboração da lista dos que devam ser mencionados nas solenidades.

Art. 44. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de diretores presentes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois.

Art. 45. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos diretores presentes.

Parágrafo único. O Presidente do clube votará normalmente, e se houver empate, votará novamente para desempatar.

Art. 46. No caso de renúncia ou perda do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o Primeiro Secretário.

Parágrafo único. No caso de renúncia coletiva dos membros de todos os órgãos sociais, o clube será dirigido por uma junta diretiva formada por 03 (três) sócios, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, que convocará eleições gerais dentro de 30 (trinta) dias.

Rua de São Bento, nº 113 • Centro • CEP 18.010-030 • Sorocaba
• São Paulo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003800310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CNPJ nº 71.870.653/0001-70



SEDE SOCIAL TOMBADA POR INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Decreto nº 9.486/95

DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 5.792/98



CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 47. A Comissão de Contas, constituída de 03 (três) membros, é eleita em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 48. Compete à Comissão de Contas:

- I. Reunir-se mensalmente para apreciar os balancetes da Tesouraria e os documentos que os acompanham, emitindo parecer;
- II. Reunir-se para apreciar o relatório da Diretoria, o balanço do ano que chega ao fim e o orçamento para o exercício seguinte, de tudo emitindo parecer;
- III. Manifestar-se sobre qualquer assunto de natureza econômico-financeira proposto pela Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E DAS POSSES

Art. 49. A Comissão de Contas, o Presidente e o Vice-Presidente do clube serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em dia e hora definidas pela Diretoria.

§1º. A Comissão de Contas, o Presidente e o Vice-Presidente do clube, com mandato de 02 (dois) anos, são eleitos nos anos pares.

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na forma do art. 26 deste Estatuto.

Art. 51. Do edital de convocação constarão:

- I. Prazo para encerramento do registro das chapas;
- II. Normas disciplinando o registro das chapas e as condições que devem ser preenchidas pelos candidatos;
- III. Data, local e hora de início e encerramento da votação.

Art. 52. As chapas oficiais serão formadas pela Diretoria em conjunto com a Comissão de Contas, em reuniões informais.

§1º. O pedido de inscrição da chapa, endereçado ao Presidente do clube, deverá conter o nome completo dos candidatos.

§2º. O mesmo associado não poderá constar de mais de uma chapa.

Rua de São Bento, nº 113 • Centro • CEP 18.010-030 • Sorocaba
• São Paulo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003800310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CNPJ nº 71.870.653/0001-70



Art. 53. Eventuais impugnações de nomes devem ser feitas dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do pedido de registro da chapa, com as lideranças tendo prazo também de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir as falhas apontadas, se possível, ou indicar substitutos.

Art. 54. A Assembleia Geral Ordinária de eleição será presidida e secretariada por associados previamente designados pelo Presidente do clube, e instalar-se-á, na hora mencionada no edital, com qualquer número de associados presentes.

§1º. Imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária serão instaladas a mesa eleitoral ou quantas mesas eleitorais forem consideradas necessárias, cada uma delas composta por um Presidente e dois mesários, já previamente designados pelo Presidente do clube.

§2º. Havendo apenas uma mesa eleitoral, sua presidência poderá ser confiada ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

§3º. Serão designados, também, pelo Presidente da mesa ou das mesas eleitorais, dois escrutinadores para toda a eleição.

§4º. Não poderão tomar parte da mesa da Assembleia Geral, nem da mesa eleitoral, nem serem escrutinadores, membros da Diretoria e da Comissão de Contas.

Art. 55. Cada chapa poderá credenciar 01 (um) fiscal por mesa eleitoral, servindo como credencial um crachá fornecido pelo Presidente da Assembleia de eleição.

Art. 56. Ao chegar o associado à mesa eleitoral, será cumprido o seguinte roteiro:

- 1º. Identificar-se-á ele perante um dos mesários, exibindo sua carteira social;
- 2º. O mesário verificará se o eleitor está em situação regular perante o clube;
- 3º. Estando este em dia, assinará no livro ou na lista de votantes;
- 4º. O eleitor recebe a cédula ou cédulas, rubricadas pelo Presidente da mesa;
- 5º. Dirige-se à cabine, onde assinala a chapa ou chapas de sua preferência;
- 6º. Coloca a chapa ou chapas na sobrecarta;
- 7º. Sai da cabine e coloca a sobrecarta na urna, diante dos mesários.

Art. 57. Precisamente na hora marcada para o encerramento da votação, fecham-se as portas da seção eleitoral, assegurado o direito de voto aos associados presentes.





SEDE SOCIAL TOMBADA POR INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Decreto nº 9.486/95

DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA

Lei nº 5.792/98



Art. 58. Encerrada a votação, os escrutinadores abrem a urna, ou urnas, verificando se o número de sobrecartas coincide com o número de assinaturas no livro ou lista de votantes.

§1º. Não havendo divergência, ou sendo esta pequena, de molde a não influir no resultado da eleição, a votação será confirmada, passando-se à apuração dos votos.

§2º. Se a divergência entre sobrecartas e assinaturas for muito grande, a eleição será anulada sem a contagem de votos, convocando-se nova Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 59. Durante a apuração, serão anulados os votos em cédulas diferentes das fornecidas pelos mesários.

Art. 60. Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, sendo lavrada a competente ata, que será assinada por ele, pelo Secretário, pelos mesários, pelos escrutinadores e pelos candidatos eleitos que desejarem fazê-lo.

Parágrafo único. No caso de empate, será eleita a chapa que contiver o sócio mais idoso.

Art. 61. A Comissão de Contas e a Diretoria serão declarados empossados na própria Assembleia Geral em que foram eleitos.

CAPÍTULO VIII DAS FINANÇAS

Art. 62. Constituem a receita do clube:

- I. Mensalidades e taxas dos sócios e dependentes;
- II. Joias ou taxas de admissão;
- III. Rendas dos eventos e promoções;
- IV. Doações, subvenções, subsídios e legados;
- V. Arrendamento do bar ou renda de sua exploração direta, pelo clube;
- VI. Aluguel de dependências para festas e reuniões de terceiros;
- VII. Renda das aplicações financeiras;
- VIII. Outras rendas eventuais.

Art. 63. O exercício financeiro do Sorocaba Clube tem início em 1º (primeiro) de janeiro, e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Rua de São Bento, nº 113 • Centro • CEP 18.010-030 • Sorocaba
• São Paulo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003800310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CNPJ nº 71.870.653/0001-70



SEDE SOCIAL TOMBADA POR INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Decreto nº 9.486/95

DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 5.792/98



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O Sorocaba Clube contará com um Regimento Interno, que será elaborado e reformado pela Diretoria.

Art. 65. Em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, poderá ser aprovada a dissolução, fusão ou incorporação, ativa ou passiva, do Sorocaba Clube.

Parágrafo único. No caso de dissolução do clube, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino de seu patrimônio social, depois de atendidos todos os compromissos.

Art. 66. Para a Assembleia Geral Extraordinária de dissolução, fusão ou incorporação, ativa ou passiva, do Sorocaba Clube, exigir-se-á o quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios em situação regular, em primeira convocação, ou maioria absoluta, em segunda convocação, 01 (uma) hora depois.

Art. 67. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 (vinte e três) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), com as emendas já elencadas em seu texto, ficando revogado o estatuto até então em vigor, aprovado em 06 (seis) de março de 1988 (um mil, novecentos e oitenta e oito) e registrado no mesmo cartório em 18 (dezoito) de dezembro de 2000 (dois mil), sob o nº 03831.

CARTÓRIO
PIRES



José Ronaldo Moreno

CARTÓRIO
PIRES



Visto:

CARTÓRIO
PIRES



Dr. Marcelo Soares de Azevedo Mascarenhas

OAB nº 119.622

Rua de São Bento, nº 113 • Centro • CEP 18.010-030 • Sorocaba
• São Paulo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003800310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CNPJ nº 71.870.653/0001-70

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 85.894

Apresentado em 16/10/2018, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 85.894. Sorocaba(SP), 23/10/2018.

Emolumentos	141,08
Estado	40,07
Ipesp	27,48
Reg.Civil	7,41
Trib Justica	9,67
Min. Publico	6,80
ISS	2,81
Diligencia(s)	0,00
Total	235,32


Escrevente Autorizado
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado



4Pires 4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Bel. Rosafino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: JOSE RONALDO MORENO, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sorocaba, 15/10/2018 - 15:52:53

Em Testemunho da verdade. Total de 02 (dois) testemunhos.
ANTONIO CARLOS DE MORAES - ESCRIVENTE

Usuario: FIRMAS Selo(s): AA 449576

Etiqueta: 526944




1143AA0446576

4Pires 4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Bel. Rosafino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: BENEDITO MACIEL DE OLIVEIRA FILHO e MARCELO SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sorocaba, 11/10/2018 - 10:47:54

Em Testemunho da verdade. Total de 02 (dois) testemunhos.
PAULO VITOR NUNEM - ESCRIVENTE

Usuario: FIRMAS Selo(s): AA 1456

Etiqueta: 526415




1143AA0071456

